



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 18.781 /2021**

**Autor Deputado Estadual Jeová Vieira Campos**

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual subscritor do presente, com amparo no Regimento Interno e após anuênciia do Plenário, **REQUER** a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em data e horário a serem definidos oportunamente, seja através do sistema remoto de vídeo conferência da Assembleia Legislativa ou de forma presencial, na hipótese de haver condições sanitárias decorrentes do COVID-19 favoráveis para a realização do evento, com o objetivo de debater sobre a proposta legislativa – PLC nº 01/2021 – de autoria do Poder Executivo do Município de Conde, que tramita na Câmara Municipal daquele município, proposta esta que altera substancialmente a legislação ambiental em vigor, de modo especial altera a legislação que regulamenta ocupação do solo, na área urbana e das praias situadas no Município de Conde.

**JUSTIFICATIVA:**

Sob o argumento de garantir que sejam implementados novos empreendimentos, gerando emprego e renda, o Poder Executivo do Município de Conde apresentou projeto de lei complementar nº 001/2021, que encontra-se tramitando no Parlamento Municipal, que altera substancialmente a legislação que



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa**

---

disciplina o uso e ocupação do solo daquele município – Lei Complementar n. 01/2018.

O CONGES – Conselho Gestor, órgão de controle social, e garantidor da participação popular no acompanhamento e deliberação das políticas públicas, de acordo com a nova proposta legislativa municipal, passará a ser um órgão meramente opinativo, sem poder de decisão sobre as importantes temáticas relacionadas ao meio ambiente no Município de Conde, transferindo apenas para a edilidade o poder de decisão sobre este tema.

Não temos dúvidas de que é obrigação do poder público garantir oportunidades de trabalho e geração de renda. Porém, esta obrigatoriedade tem que ser pautada dentro dos princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade, consagrados na Carta magna vigente.

O CONGES do Município de Conde, atualmente exerce um papel importante para o desenvolvimento daquele município. Por isto, não podemos admitir que o mesmo seja transformado em um órgão meramente ilustrativo.

Além do mais, a proposta legislativa acima referenciada em tramitação do Parlamento de Conde, altera a lei de zoneamento, quando permitirá que sejam construídas edificações com mais de dois andares em áreas próximas à praia.

Outro ponto importante e que merece destaque é o de que o Poder Executivo municipal, através da SEPLAN, terá o poder de definir os locais para implantação de grandes equipamentos urbanos de impacto, inclusive de esgoto, retirando a deliberação do CONGES – Conselho Gestor.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

---

O art. 61 da Lei Complementar nº 01/2018, em vigor, assim define:

*"Art. 61. Os empreendimentos de infraestrutura urbana, os equipamentos urbanos de utilidade pública e de saneamento ambiental (tais como estação de tratamento de água, estação elevatória de água e estação de tratamento de esgoto) poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que a sua localização seja analisada pelo órgão competente obtenha deliberação favorável da CONGES."*

De acordo com o PLC 01/2021, o art. 61, §1º da Lei Complementar n. 01/2018 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º - O Artigo 61 e §1º da Lei Complementar nº 01/2018 passará a ter a seguinte redação:**

**"Art. 61. Os empreendimentos de infraestrutura urbana, os equipamentos urbanos de utilidade pública e de saneamento ambiental (tais como estação de tratamento de água, estação elevatória de água e estação de tratamento de esgoto) poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que a sua localização seja analisada pelo órgão público competente:  
§1º. Caberá a SEPLAN excepcionar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, após oitiva do CONGES, que emitirá parecer opinativo."**

É necessário que o controle social tenha poder de decisão e olhar técnico apurado sobre a instalação de equipamentos desse tipo, que causam grande impacto, sobretudo se considerarmos as populações vulneráveis e tradicionais daquele território de Conde.

Como a temática envolve questão de ordem ambiental, é necessário que esta Casa Legislativa, através da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, promova o amplo debate com todos os interessados no assunto, inclusive a sociedade civil organizada e aqueles que possivelmente venham a



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

---

ser afetados diretamente pelas implementações caso sejam aprovadas pelo parlamento municipal.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 13 de novembro de 2021.

*Jeová Vieira Campos*  
Deputado Estadual